



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Março de 2015.

**SUBST. nº 01 ao PL nº 54/2015**

SEJ-DCDAO-PL-EX-034 /2015 - Substitutivo  
Processo nº 4.354/ 2015

**J. AO PROJETO**  
EM 23 MAR 2015

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Substitutivo tem por finalidade adequar a redação do artigo 2º, aplicando o aumento previsto na proposta a todas as categorias de aposentados e pensionistas, a fim de garantir a isonomia dos benefícios pagos pela FUNSERV.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo de Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos - Substitutivo

PROTÓCOLO GERAL

23-MAR-2015 - 10:57 - 144044-1/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI - Substitutivo nº 01 ao PL nº 54/2015

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – reajuste de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) de reposição decorrente das perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de Dezembro de 2014, que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015;

II – reajuste de 2,00% (dois por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicáveis sobre o vencimento base relativo ao mês de Dezembro de 2014, divididos em:

a) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Março de 2015, retroativo a Janeiro de 2015; e

b) 1,00% (um por cento), que será pago a partir de Julho de 2015.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal